



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 233/2006

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44479

RECORRENTE: JEVA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO

ACÓRDÃO Nº 15/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI 4.257/89. O “QUANTITATIVO” É INATACÁVEL QUANDO NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DE ERRO NOS DADOS COMPUTADOS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE INVALIDAR A EXIGÊNCIA FISCAL. ICMS DEVIDO.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2012.

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado